

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO  
AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS ENOVÁVEIS -  
IBAMA

Processo n.º

ACORDO

DE

**COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS E O  
CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO  
POPULAR, VISANDO DESENVOLVER  
AÇÕES NO ENTORNO DA RESERVA  
BIOLÓGICA DO TINGUÁ.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, Autarquia Federal, de Regime Especial, criada pela lei no 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alteradas pelas leis no 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957 de 29 de dezembro de 1989, e 8.028 de 12 abril de 1990, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, CGC no 03659.166/0001-02, com sede à Av. L-4 Norte, SAIN, Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado IBAMA, neste ato representado por seu Representante no Estado do Rio de

Janeiro, Dr. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade no 21.332-D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 245.697.397/68, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, nomeado pela Portaria n.o 1.123, de 12 de julho de 2001, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.o 1.045, de 05 de julho de 2001 e o CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR, Associação Civil

Associação Civil sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ/MF no 31.885.320/0001-08, com sede à rua Paulino Fernandes nº 77, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, com atuação em qualquer parte do Território Nacional, doravante denominado CAMPO, neste representada por seu procurador legal, HECTOR WATTE, Belga, casado, professor, inscrito no CPF/MF no 232.410.637/04, e Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNE: W070503-9, Classificação: Permanente, emitida por SE/DPMAF/DF em 23/01/1969, residente e domiciliado na Rua Silva Rabelo, 138 bloco 2 aptº 903, Bairro Méier, Rio de Janeiro/RJ.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto desenvolver ações de cooperação para o desenvolvimento sustentável do entorno da Reserva Biológica do Tinguá, principalmente no que diz respeito à educação para o processo de gestão ambiental.

STO DIJUR

SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO  
AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS ENOVÁVEIS -  
IBAMA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com vistas à execução das ações de que trata a Cláusula Primeira, as partes elaborarão projetos e ou planos de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando as ações referidas no parágrafo primeiro envolverem transferências de recursos financeiros entre as partes, estas serão oficializadas através de convênios específicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A coordenação e a programação das atividades, ficarão a cargo de um representante de cada uma das partes envolvidas no presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito do presente acordo, são consideradas ações conjuntas prioritárias:

- a) Realização do projeto de educação ambiental "Convívio Verde".
- b) Articulações para realização de outros projetos de Educação e Gestão Ambiental.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** - Constitui obrigações do IBAMA:

- a) Participar diretamente na execução do projeto, avaliando seus resultados e reflexos. b) Sistematizar o atendimento às demandas de Educação Ambiental, no interior da REBIO.
- c) Promover capacitações técnicas dos parceiros para execução dos projetos objeto deste termo.

**II** - Constitui obrigações do CAMPO:

- a) Disponibilizar o espaço do CEC-Tinguá para realização do projeto "Convívio Verde".
- b) Participar diretamente na execução do projeto, avaliando seus resultados e reflexos.
- c) Indicar seus representantes para as capacitações, de que trata a cláusula segunda, item I, letra d, deste instrumento, mantendo-os na execução dos projetos ou planos de trabalho.
- d) Apresentar ao IBAMA proposta de criação de RPPN - Reserva Particular de Patrimônio Natural para a Gleba Boa Esperança, lotes 19 e 20, de sua propriedade, localizada no Núcleo Colonial de Tinguá.

**III** - Constitui obrigações de ambas as PARTES:

- a) Encaminhar propostas, em acordo com as competências e atribuições das partes, sempre voltadas para as ações prioritárias.
- b) Incentivar a criação de RPPN's, dentro das viabilidades técnico-legais, para a formação do corredor ecológico do entorno da REBIO do Tinguá.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA  
VIGÊNCIA:**

VISTO  
DIJUR

SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO  
AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS ENOVÁVEIS -  
IBAMA

O prazo de vigência deste instrumento será de 3 anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e, ou alterado mediante lavratura de termo aditivo, se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA  
PUBLICAÇÃO:**

O IBAMA providenciará à sua conta a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial da União até o 5o dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS  
RESULTADOS DOS**

TRABALHOS:

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas.

**CLÁUSULA SEXTA-DA RESCISÃO:**

O presente acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias, e ainda, por infração de quaisquer

cláusulas ou condições, estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL:

Os relatórios parciais serão elaborados no final de cada fase de execução dos projetos.

O relatório final da execução das atividades previstas neste acordo, será entregue no prazo máximo de trinta dias, após o termino de sua vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

É facultado ao IBAMA, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do programa.

#### CLÁUSULA NONA - DA PÚBLICIDADE:

A publicidade dos atos, obras, serviços e campanhas das instituições parceiras signatárias do presente acordo, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e individual, na forma do estatuído no § 1o do Art. 37 da Constituição Federal.

#### SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO  
AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS **RECURSOS** NATURAIS ENOVÁVEIS -  
IBAMA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro,

de

de 2001.

Ca

ry

**Carlos Henrique Abreu  
Mendes**

Gerente Executivo da Representação  
IBAMA/RJ

**Curblatt**

**Hector Watte**

Procurador do CAMPO

TESTEMUNHAS:

RONALDO SOARES DA SILVA CPF:  
795-414.107-15 RG: 06893932-1  
1FP)

2 pub f

CPF:

RG:

44 SPA PBF-PF

VISTO  
DIJUR

Em

220410

2